



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

sexta-feira, 30 de junho de 2017

Ano IV - Edição nº 00274 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DE6BE750D899873BB59269BA9E53B3B2

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- LEI Nº 727, DE 15 DE MAIO DE 2017.
- LEI N.º 728, DE 08 DE JUNHO DE 2017.
- LEI Nº 729, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
- LEI Nº 728-B de 28 de junho de 2017.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



**LEI Nº. 727 DE 15 DE MAIO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal do Brasil de 1988.

**FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional no Orçamento de execução por parte do Executivo Municipal, Lei nº. 726 de 28 de dezembro de 2016.

§ 1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, os seguintes elementos de despesa, conforme abaixo discriminados:

Poder	02.00.00	Poder Executivo
Órgão:	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	02.05.01	Fundo Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0012	Nossa Educação, Nossa Prioridade para o Fundo de Educação
Ação:	2017	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Fonte:	01	Educação Recursos Próprios – 25%

Elemento da Despesa:	3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
	3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
	4490.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Poder 02.00.00 Poder Executivo  
 Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração  
 Função: 04 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 0020 Planejamento e Gestão Estratégica  
 Ação: 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
 Fonte: 00 Recursos Próprios

Elemento da Despesa: 3190.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
 3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
 4490.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

Poder 02.00.00 Poder Executivo  
 Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 301 Atenção Básica  
 Programa: 0006 Buerarema Saudável  
 Ação: 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
 Fonte: 02 Recursos Próprios Saúde – 15%

Elemento da Despesa: 3190.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
 3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
 4490.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

Poder 02.00.00 Poder Executivo  
 Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Unidade 02.11.00 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 Assistência Social  
 Subfunção: 244 Assistência Comunitária  
 Programa: 0007 Proteção Social  
 Ação: 2400 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
 Fonte: 00 Recursos Próprios

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI N.º 728 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.**

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites e dotações descritos abaixo decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, no valor de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta mil reais) de cada dotação aprovada por esta Lei e igual valor em alteração do QDD do orçamento anual de 2017, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Dotações Suplementadas – TOTAL GERAL R\$ 5.640.000,00**

**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto / Atividade 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elementos de despesa:

33903000 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 10.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
31909100 – Sentenças Judiciais	R\$ 200.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 80.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 530.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto / Atividade 2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elementos de despesa:

33903000 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
33903500 – Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Projeto / Atividade 2015 – Amortização do Parcelamento das Dívidas

Elementos de despesa:

46907100 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	<u>R\$ 250.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elementos de despesa:

33903000 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Projeto / Atividade 2087 – Manutenção o Programa Educação para o Ensino Fundamental

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade 2070 – Manutenção dos Recursos do PACS

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimento e vantagens fixas Pessoal Civil	<u>R\$ 200.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Projeto / Atividade 2071 – Manutenção dos Recursos do PSF

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Projeto / Atividade 2075 – Manutenção dos Recursos da Vigilância Sanitária

Elementos de despesa:

33903000 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

## SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto / Atividade 2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Elementos de despesa:

33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 100.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade 2044 – Manut. das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 100.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

Projeto / Atividade 2067 – Manutenção dos Recursos do CREAS

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 40.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 230.000,00</b>

Projeto / Atividade 3051 – Manutenção dos Recursos do CRAS

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 40.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 230.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Projeto / Atividade 1014 – Saneamento Básico Integral (Esgoto, terraplanagem e Pavimentação)

Elementos de despesa:

44905100 – Obras e Instalações	<u>R\$ 200.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Projeto / Atividade 2036 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elementos de despesa:

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

**TOTAL R\$ 120.000,00**

## FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto / Atividade 2065 – Manutenção das Atividades do Fundo de Agricultura

Elementos de Despesa:

33903000 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

**TOTAL R\$ 30.000,00**

## FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto / Atividade 2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Elementos de Despesa:

33903600 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

**TOTAL R\$ 25.000,00**

## FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Projeto / Atividade 2056 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Elementos de Despesa:

33903600 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

**TOTAL R\$ 25.000,00**

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## Dotações Anuladas – TOTAL GERAL R\$ 5.640.000,00

### GABINETE DO PREFEITO

Projeto / Atividade 2007 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria

Elementos de despesa:

33901400 – Diárias – Civil	R\$ 5.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33903500 – Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	R\$ 5.000,00
33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
44905100 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 15.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

Projeto / Atividade 2008 – Manutenção das Atividades Voltadas as Políticas Públicas

Elementos de despesa:

33901400 – Diárias – Civil	R\$ 5.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
33903500 – Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
44905100 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 15.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 2012 – Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração

Elementos de despesa:

31900300 – Pensões (inclusive salário família)	R\$ 100.000,00
--	----------------

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



31900400 – Contratação por tempo determinado	R\$ 70.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	<u>R\$ 230.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto / Atividade 2014 – Manutenção Das Atividades da Secretaria de Finanças

Elementos de despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Projeto / Atividade 2015 – Amortização do parcelamento de Dívidas

Elementos de despesa:

46909100 – Sentenças Judiciais	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade 2024 – Manutenção do Programa Educação Para Jovens e Adultos

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>R\$ 600.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

Projeto / Atividade 2089 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Pré Escola)

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>R\$ 1.140.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.140.000,00</b>

Projeto / Atividade 2088 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Creche)

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>R\$ 740.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 740.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Projeto / Atividade 1003 – Construção de Creches

Elementos de despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
44905100 – Obras e Instalações	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade 2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de despesa:

31900400 – Contratação por tempo Determinado	R\$ 400.000,00
33903000 – Material de Consumo	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Projeto / Atividade 2031 – Manutenção dos Recursos do Bloco de Atenção Básica

Elementos de despesa:

31900400 – Contratação por tempo determinado	R\$ 300.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 100.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

Projeto / Atividade 2071 – Manutenção dos Recursos do PSF

Elementos de despesa:

31900400 – Contratação por tempo determinado	<u>R\$ 400.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Projeto / Atividade 2073 – Manutenção dos Recursos da Saúde Bucal

Elementos de despesa:

31900400 – Contratação por tempo determinado	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Projeto / Atividade 2077 – Manutenção dos Recursos do Investimento em Saúde

Elementos de despesa:

44905100 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Projeto / Atividade 2035 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade 2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Elementos de despesa:

31900400 – Contratação por tempo determinado	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

Projeto / Atividade 2047 – Manutenção das Ações de Fortalecimento de Vínculos

Elementos de despesa:

31900400 – Contratação por tempo determinado	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto / Atividade 2056 – Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto / Atividade 2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Elementos de despesa:

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>R\$ 50.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Projeto / Atividade 2063 – Manutenção de Eventos Municipais

Elementos de despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	<u>R\$ 150.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, EM 28 DE JUNHO DE 2017.**

**VINICIUS IBRANN DANTAS OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000*  
*Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei 729 de 14 de Junho de 2017

**EMENTA:** Autoriza o Município de Buerarema doar área de Terreno na Região do Sururu/ Povoado de Vila Operaria a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, dos Bananicultores, dos Apicultores e dos Fruticultores em Diversificação do Sul da Bahia, AAMA - ASSOCIAÇÃO APIS MATA ATLÂNTICA, para finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno, medindo 40 (quarenta) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de frente a fundo, totalizando 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) das terras públicas da Fazenda Nova Olinda, titulada sob o nº 5.142, registrado sob o nº 3.948, na região do Sururu/Povoado de Vila Operária, de propriedade do Município de Buerarema, Estado da Bahia, beneficiada a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, dos Bananicultores, dos Apicultores e dos Fruticultores em Diversificação do Sul da Bahia, AAMA - ASSOCIAÇÃO APIS MATA ATLÂNTICA, inscrita no CPNJ de nº 02.207.509/0001-35, considerada de Utilidade Estadual pela Lei de nº 10.566/2007, com endereço para correspondência situado à Avenida Mário Ramos Lima, 256, CEP: 45.615-000, centro da cidade de Buerarema - Estado da Bahia.

§ Único – A doação que se refere este artigo terá como objetivo a implantação da UBM - Unidade de Beneficiamento de Mel e Cera, e/ou, o complexo sustentável apícola. Podendo o Município, firmar convênios, contratos, termos de compromissos, e/ou cooperação técnica com as Secretarias e Órgãos

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Federais, Estaduais e Municipais, que garantam a articulação e a inovação das atividades, ações e execução junto a Associação.

Art. 2º- Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 28 de Junho de 2017.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



## LEI Nº 728-B de 28 de junho de 2017.

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Disposição Preliminar

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao previsto no art. 4º da Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Buerarema para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## Capítulo I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo 1º.** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**Parágrafo 2º.** Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.

## Capítulo II

### Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, serão considerados como:

- a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
- b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

## Seção II - Da Estrutura e Organização

**Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.

**Art. 5º** As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.

**Art. 6º** As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I** – mensagem;
- II** – texto da lei;
- III** - quadros orçamentários consolidados;
- IV** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V** - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

**§ 2º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I** - resumo da política econômica e social do Governo;
- II** - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO.

**§ 3º** O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 9º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## Seção III – Da Elaboração do Orçamento

**Art. 10** O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

**Art. 11** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

**Art. 12** O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 13** O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.

**Art. 14** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

**Art. 15** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 16** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 18** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.

**Parágrafo Único** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

**Art. 19** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

**Art. 20** As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**I** - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

**II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

**Art. 21** Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 22** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III** – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões ; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão conter:

**I** – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

**II** – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

**§ 2º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 3º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**§ 4º** A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 24** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**§ 1º** Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 25** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

## Capítulo III

### Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

**Art. 26** As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



- 22 Transferências de Convênios – Educação
- 23 Transferências de Convênios – Saúde
- 24 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 28 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
- 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
  
- 90 Operações de Crédito Internas
- 91 Operações de Crédito Externas
- 92 Alienação de Bens
- 93 Outras Receitas Não Primárias
- 94 Remuneração de Depósitos Bancários
- 95 Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

**Art. 27** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

**Art. 28** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**Art. 29** Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

**Art. 30** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

**Parágrafo Único** Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 31** Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/2000.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 32** Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/00:

**I** – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição Federal;

**II** – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

## Capítulo IV

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 33** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.

## Capítulo V

### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 34** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

**Art. 35** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 36** No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;

**II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**IV** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo Único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 38** A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 39** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I** - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II** - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III** - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV** - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V** - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 40** A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 38** A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira,

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 39** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

**I** - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

**II** - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

**III** - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

**IV** - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

**V** - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 40** A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

**Art. 41** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 42** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 43** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 44** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 45** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I** – pela internet através de site próprio;
- II** – diretamente ao setor de planejamento.

**Art. 46** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** – custeio de serviços essenciais;
- III** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV** - pagamento do serviço da dívida;

**Parágrafo Único** O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

**Art.47** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art.48** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art.49** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Buerarema-Ba, 28 de junho de 2017.**

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2018

LRF, art. 4º, § 3º

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	202.079,22
Dívidas em Processo de Reconhecimento		
Avais e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho	202.079,22
Restituição de Tributos a Maior		
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município e art. 19 do Projeto de Lei.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL)*100
<b>Receita Total</b>	41.253	39.476	196441681,027%	10,207%	42.490	40.661	141634452,021%	10,207%	43.765	41.880	145883485,581%	10,207%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	40.846	39.087	194505937,956%	10,106%	42.072	40.260	140238781,266%	10,106%	43.334	41.468	144445944,704%	10,106%
<b>Despesas Total</b>	41.253	39.476	196444085,251%	10,207%	42.490	40.661	141632852,133%	10,207%	43.765	41.880	145881937,697%	10,207%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	40.317	38.581	191987492,308%	9,976%	41.527	39.739	138422981,954%	9,976%	42.773	40.931	142575671,413%	9,976%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	529	506	2518445,647%	0,131%	545	521	1815799,312%	0,131%	561	537	1870273,291%	0,131%
<b>Resultado Nominal</b>	(2.460)	977	-11713126,986%	-0,609%	(392)	(376)	-1308059,831%	-0,094%	(404)	(387)	-1347301,626%	-0,094%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	50.372	48.203	239866276,164%	12,463%	50.002	47.849	166673585,115%	12,012%	49.621	47.484	165403792,668%	11,573%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	49.619	47.483	236282865,172%	12,277%	49.227	47.107	11,825%	11,825%	48.823	46.720	162742644,162%	11,387%

Fonte: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 a 2016, LOA 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,1	3	3
RCL - Projeção	40415843,87	41628319,2	42877168,76
Projeção PIB - Estado	0	0	0
Inflação Média (% Anual)	4,5	4,5	4,5

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

Tabela I

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	36.000	9,900%	92833%	33.335	0,20%	99137%	(2.665)	-7,404%
Receitas Não-Financeira (I)	35.950	9,900%	92962%	33.335	0,20%	99137%	(2.615)	-7,275%
Despesas Total	36.000	9,900%	92833%	26.309	0,20%	125610%	(9.691)	-26,918%
Despesas Não-Financeira (II)	35.677	9,900%	93674%	25.480	0,20%	129701%	(10.197)	-28,583%
Resultado Primário (III) = (I - II)	273	9,900%	12241758%	7.855	0,20%	420706%	7.582	2777,347%
Resultado Nominal	3.998	9,900%	835897%	(8.471)	0,20%	-390118%	(12.469)	-311,877%
Dívida Pública Consolidada	69.199	9,900%	48295%	45.777	0,20%	72191%	(23.422)	-33,847%
Dívida Consolidada Líquida	71.461	9,900%	46767%	40.080	0,20%	82454%	(31.381)	-43,914%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2016 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2016
RCL - Prevista	33.420.000,00
RCL - Realizada	33.047.114,33

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

Tabela II

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.299	36.716	9,307%	37.620	2,403%	41.253	8,806%	42.490	2,913%	43.765	2,913%	
Receitas Primárias (I)	33.136	36.716	9,750%	37.222	1,359%	40.846	8,873%	42.072	2,913%	43.334	2,913%	
Despesas Total	35.071	28.978	-21,029%	37.620	22,972%	41.253	8,807%	42.490	2,910%	43.765	2,913%	
Despesas Primárias (II)	34.233	28.064	-21,983%	37.282	24,726%	40.317	7,528%	41.527	2,913%	42.773	2,913%	
Resultado Primário (II - I)	(1.097)	8.652	112,684%	(61)	14374,716%	529	111,460%	545	2,913%	561	2,913%	
Resultado Nominal	36.169	(14.277)	353,341%	7.934	279,940%	(2.460)	422,560%	(392)	-526,821%	(404)	2,913%	
Dívida Pública Consolidada	53.832	50.421	-6,767%	52.816	4,536%	50.372	-4,852%	50.002	-0,740%	49.621	-0,768%	
Dívida Consolidada Líquida	58.422	44.145	-32,341%	52.079	15,235%	49.619	-4,957%	49.227	-0,797%	48.823	-0,828%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	27.673	33.335	16,985%	36.000	7,40%	39.476	8,806%	40.661	2,913%	41.880	2,913%	
Receitas Primárias (I)	27.537	33.335	17,392%	35.619	6,41%	39.087	8,873%	40.260	2,913%	41.468	2,913%	
Despesas Total	29.146	26.309	-10,781%	36.000	26,92%	39.476	8,805%	40.661	2,915%	41.880	2,910%	
Despesas Primárias (II)	28.449	25.480	-11,655%	35.677	28,58%	38.581	7,528%	39.739	2,913%	40.931	2,913%	
Resultado Primário (II - I)	(912)	7.855	111,610%	(58)	13643,37%	506	111,460%	521	2,913%	537	2,913%	
Resultado Nominal	30.058	(8.471)	454,829%	6.426	231,82%	977	-558,016%	(376)	360,074%	(387)	2,913%	
Dívida Pública Consolidada	44.737	45.777	2,273%	47.211	3,04%	48.203	2,057%	47.849	-0,740%	47.484	-0,768%	
Dívida Consolidada Líquida	48.551	40.080	-21,136%	46.506	13,82%	47.483	2,057%	47.107	-0,797%	46.720	-0,828%	

FONTE:  
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2016  
LOA 2017 e PIB - Estado

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
9,25	5,4	4,5	4,5	4,5	4,5

\*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

**AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)**

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-		(41.040.427)	5,567%	(38.876.324)	
Reservas	-					
Resultado Acumulado	-					
<b>TOTAL</b>	-	0,00%	(41.040.427)	5,567%	(38.876.324)	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
<b>TOTAL</b>	-	0,00%	-	0,00%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014, 2015 e 2016

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

Tabela IV

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2014 A 2016

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

Tabela V

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2016	2015	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

DESPESAS	2016	2015	2014
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-

Tabela VIa

# Prefeitura Municipal de Buerarema

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>			
	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito

Tabela VIa

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Município Vinculado ao Regime  
Geral de Previdência Social

FONTE:

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito

Tabela VIb

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:  
 O Município não prevê renúncia de receita.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

Tabela VII

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Buerarema**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	3.960
(-) Transferências Constitucionais	7.083
(-) Transferências ao FUNDEB	394
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.518)
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>(3.518)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b>	<b>(3.518)</b>

FONTE:

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
 Prefeito

Tabela VIII

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Buerarema**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	44.521.155,07	45.856.789,72	47.232.493,42
Receita Tributária	1.692.174,77	1.742.940,01	1.795.228,21
Impostos	1.568.409,15	1.615.461,42	1.663.925,27
Taxas	123.765,62	127.478,59	131.302,95
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	338.386,31	348.537,90	358.994,03
Transferências Correntes	41.807.011,95	43.061.222,31	44.353.058,98
Transferências Intergovernamentais	41.807.011,95	43.061.222,31	44.353.058,98
Transferência da União	41.807.011,95	43.061.222,31	44.353.058,98
Cota - Parte do FPM	19.215.499,78	19.791.964,78	20.385.723,72
Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.217.906,95	3.314.444,16	3.413.877,48
Outras Receitas Correntes	459.523,59	473.309,30	487.508,59
Multas e Juros de Mora	164.680,45	169.620,86	174.709,49
Receita da Dívida Ativa Tributária	89.196,60	91.872,50	94.628,68
RECEITA DE CAPITAL	836.909,15	862.016,42	887.876,92
Operação de crédito	53.347,25	54.947,67	56.596,10
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	85.355,60	87.916,27	90.553,76
Comvênios	698.206,30	719.152,49	740.727,06
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.104.806,32)	(4.227.950,51)	(4.354.789,03)
<b>TOTAL</b>	<b>41.253.257,90</b>	<b>42.490.855,64</b>	<b>43.765.581,31</b>

**Ia - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	669.684,05
2016	583.013,78
2017	1.657.370,00
2018	1.692.174,77
2019	1.742.940,01
2020	1.795.228,21

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	18.187.442,96
2016	18.982.362,51
2017	17.765.000,00
2018	19.215.499,78
2019	19.791.964,78
2020	20.385.723,72

**Transferências de Recursos do Sus**

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	2.659.381,92
2016	3.282.096,95
2017	2.962.575,00
2018	3.217.906,95
2019	3.314.444,16
2020	3.413.877,48

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	46.983,47
2016	51.143,29
2017	123.101,00
2018	164.680,45
2019	169.620,86
2020	174.709,49

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	303.760,06
2016	316.740,98
2017	1.536.150,00
2018	836.909,15
2019	862.016,42
2020	887.876,92

# Prefeitura Municipal de Buerarema

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	36.391.015,78	37.482.746,26	38.607.228,65
Pessoal e Encargos Sociais	22.421.387,54	23.094.029,16	23.786.850,04
Juros e Encargos da Dívida	10.669,45	10.989,53	11.319,22
Outras Despesas Correntes	13.958.958,80	14.377.727,56	14.809.059,39
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	4.648.853,12	4.788.318,71	4.931.968,27
Investimentos	3.723.638,05	3.835.347,19	3.950.407,61
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	925.215,07	952.971,52	981.560,67
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	213.389,00	219.790,67	226.384,39
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>41.253.257,90</b>	<b>42.490.855,64</b>	<b>43.765.581,31</b>

## IIb - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	20.609.225,06
2016	18.512.736,53
2017	19.754.565,05
2018	22.421.387,54
2019	23.094.029,16
2020	23.786.850,04

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	10.450,00
2018	10.669,45
2019	10.989,53
2020	11.319,22

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	209.000,00
2018	213.389,00
2019	219.790,67
2020	226.384,39

## III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE BUERAREMA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	32.995.065,34	36.399.083,14	36.083.850,00	40.415.843,87	41.628.319,18	42.877.168,76
Receita Tributária	669.684,05	583.013,78	1.657.370,00	1.692.174,77	1.742.940,01	1.795.228,21
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	165.867,93	69.726,74	272.745,00	338.386,31	348.537,90	358.994,03
Aplicações Financeiras (II)	162.953,91	-	262.295,00	267.803,20	275.837,29	284.112,41
Outras Receitas Patrimoniais	2.914,03	69.726,74	10.450,00	70.583,11	72.700,60	74.881,62
Transferências Correntes	32.054.821,12	35.489.274,56	33.891.022,00	37.926.264,08	39.064.052,00	40.235.973,56
Demais Receitas Correntes	104.692,24	257.068,05	262.713,00	459.018,71	472.789,27	486.972,95
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>32.832.111,43</b>	<b>36.399.083,14</b>	<b>35.821.555,00</b>	<b>40.148.040,67</b>	<b>41.352.481,89</b>	<b>42.593.056,35</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	303.760,06	316.740,98	1.536.150,00	836.909,15	862.016,42	887.876,92
Operações de Crédito (V)	-	-	52.250,00	53.347,25	54.947,67	56.596,10
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	83.600,00	85.355,60	87.916,27	90.553,76
Transferência de Capital	303.760,06	316.740,98	1.400.300,00	698.206,30	719.152,49	740.727,06
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>303.760,06</b>	<b>316.740,98</b>	<b>1.400.300,00</b>	<b>698.206,30</b>	<b>719.152,49</b>	<b>740.727,06</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>33.135.871,49</b>	<b>36.715.824,12</b>	<b>37.221.855,00</b>	<b>40.846.246,97</b>	<b>42.071.634,38</b>	<b>43.333.783,41</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	32.648.455,84	26.899.357,80	33.436.865,00	36.391.015,78	37.482.746,26	38.607.228,65
Pessoal e Encargos Sociais	20.609.225,06	18.512.736,53	19.754.565,05	22.421.387,54	23.094.029,16	23.786.850,04
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	10.450,00	10.669,45	10.989,53	11.319,22
Outras Despesas Correntes	12.039.230,79	8.386.621,27	13.671.849,95	13.958.958,80	14.377.727,56	14.809.059,39
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>32.648.455,84</b>	<b>26.899.357,80</b>	<b>33.426.415,00</b>	<b>36.380.346,33</b>	<b>37.471.756,72</b>	<b>38.595.909,43</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	2.422.941,93	2.078.550,75	3.974.135,00	4.648.853,12	4.788.318,71	4.931.968,27
Investimentos	1.584.821,37	1.164.561,10	3.647.050,00	3.723.638,05	3.835.347,19	3.950.407,61
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	838.120,56	913.989,64	327.085,00	925.215,07	952.971,52	981.560,67
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.584.821,37</b>	<b>1.164.561,10</b>	<b>3.647.050,00</b>	<b>3.723.638,05</b>	<b>3.835.347,19</b>	<b>3.950.407,61</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	209.000,00	213.389,00	219.790,67	226.384,39
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>34.233.277,22</b>	<b>28.063.918,90</b>	<b>37.282.465,00</b>	<b>40.317.373,38</b>	<b>41.526.894,59</b>	<b>42.772.701,42</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(1.097.405,73)</b>	<b>8.651.905,21</b>	<b>(60.610,00)</b>	<b>528.873,59</b>	<b>544.739,79</b>	<b>561.081,99</b>

# Prefeitura Municipal de Buerarema

## IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019(f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53.832.348,12	50.420.571,02	52.816.196,85	50.371.917,99	50.002.075,53	49.621.137,80
DEDUÇÕES (II)	<b>(4.589.358,70)</b>	<b>6.275.593,75</b>	<b>737.038,50</b>	<b>752.516,31</b>	<b>775.091,80</b>	<b>798.344,55</b>
Ativo Disponível	2.192.159,19	7.331.682,33	376.200,00	384.100,20	395.623,21	407.491,90
Haveres Financeiros	507.738,63	3.170.022,67	360.838,50	368.416,11	379.468,59	390.852,65
( - ) Restos a Pagar Processados	7.289.256,52	4.226.111,24	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	<b>58.421.706,82</b>	<b>44.144.977,26</b>	<b>52.079.158,35</b>	<b>49.619.401,69</b>	<b>49.226.983,74</b>	<b>48.822.793,25</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	<b>58.421.706,82</b>	<b>44.144.977,26</b>	<b>52.079.158,35</b>	<b>49.619.401,69</b>	<b>49.226.983,74</b>	<b>48.822.793,25</b>

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-14276,72955	7934,18109	-2459,756667	-392,4179494	-404,1904879

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53.832.348,12	50.420.571,02	52.816.196,85	50.371.917,99	50.002.075,53	49.621.137,80
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	53.832.348,12	50.420.571,02	52.816.196,85	50.371.917,99	50.002.075,53	49.621.137,80
DEDUÇÕES (II)	<b>(4.589.358,70)</b>	<b>6.275.593,75</b>	<b>737.038,50</b>	<b>752.516,31</b>	<b>775.091,80</b>	<b>798.344,55</b>
Ativo Disponível	2.192.159,19	7.331.682,33	376.200,00	384.100,20	395.623,21	407.491,90
Haveres Financeiros	507.738,63	3.170.022,67	360.838,50	368.416,11	379.468,59	390.852,65
( - ) Restos a Pagar Processados	7.289.256,52	4.226.111,24	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>58.421.706,82</b>	<b>44.144.977,26</b>	<b>52.079.158,35</b>	<b>49.619.401,69</b>	<b>49.226.983,74</b>	<b>48.822.793,25</b>

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA  
Gabinete do Prefeito

## NOTA EXPLICATIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

Conforme estabelecido na no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Projeto de Leis do Executivo estabelecerão os instrumentos de Planejamento, dentre eles, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse sentido, disciplina o parágrafo 2º. Do referido artigo o que “*a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*”.

Disciplina também a referida Constituição no § 9º do artigo 165 que cabe à lei complementar, - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Nesse sentido, ressalta-se uma das funções de Lei Complementar 101/00, a qual dispõe em seu artigo 4º., quanto aos procedimentos a serem observados para Elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Buscando atender as disposições da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editou o MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual se encontra atualmente na sua 7ª. Edição, válida para o exercício de 2017, o qual tem a função de padronizar os anexos de metas e riscos fiscais previstos na LDO, bem como, definir os procedimentos e metodologias de elaboração dos mesmos.

O respectivo Manual estabelece a necessidade de levantamento da séria histórica de receitas e despesas totais e primárias, evolução do patrimônio e endividamento, com vistas a elaboração da projeção dos valores a serem apresentados com metas de resultados e riscos fiscais.

Estabelece ainda a Legislação em referência a necessidade de apresentação do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2018, a qual tem a função os programas e ações de governo que serão executados orçamentariamente em 2018.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA  
Gabinete do Prefeito

Diante do quanto exposto, e considerando que este exercício, atipicamente, refere-se a início de mandato, o qual o novo gestor encontra-se em processo de elaboração de diagnóstico do Município com o objetivo de identificar e discutir, em audiência pública, os problemas da comunidade com o objetivo de elaborar seu PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o Anexo de Metas e Prioridade para 2018, somente poderá elaborado e apresentado na época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, após a respectiva definição do PPA da nova gestão.

Em relação aos demais anexos a serem apresentados, principalmente os que dependem da apuração da série histórica para realização de cenário futuro, considerando que processo de Transição de Mandato foi incompleto e as informações não foram disponibilizadas na sua plenitude, ficou prejudicado, o qual requer a necessidade revisão a época de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressalva-se que além da ausência/deficiência das informações relativas a 2016, parte das informações disponibilizadas nos sites de Transparência e Prestação de Contas dos Exercícios anteriores (2015 e 2014), estão ilegíveis ou de difícil compreensão, o que compromete a base de dados a ser utilizada para elaboração da projeção para o exercício da LDO de referência, bem como dos exercícios posteriores, o que reforça a necessidade de revisão dos indicadores apresentados no respectivo instrumento ora elaborado.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito